

Contencioso Tributário-Fiscal

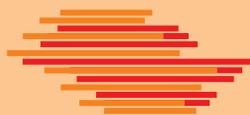
159) **AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. ICMS.** Empresa atuada pelo Fisco Estadual que celebrou parcelamento para o pagamento do débito Pretensão da autora de não incorrer em mora, com a consignação do valor referente ao acordo celebrado. Inadequação da via. Ausência dos requisitos previstos no artigo 164 do CTN – Perda superveniente do objeto, em razão da manutenção da r. sentença que julgou procedente a ação ordinária, apensada a estes autos – Manutenção do decreto de extinção do processo, porém sem julgamento do mérito. Recurso provido, com observação – Embargos de declaração opostos pela Fazenda Estadual, aduzindo ter o v. acórdão sido omissis com relação às verbas sucumbenciais. Vício efetivamente existente. Embargos acolhidos. (Apelação nº 0007257-70.2010.8.26.0408/5000 – Ourinhos – 12ª Câmara de Direito Público – Relator: Ricardo Feitosa – 22/10/2014 – 20897 – Unânime)

160) **RECURSO ESPECIAL. RETORNO À TURMA JULGADORA.** Art. 543-C, § 7º, do CPC. Acórdão que reformou decisão de primeiro grau, entendendo que, em sede de ação de execução fiscal, é cabível a penhora de precatório como garantia de solvabilidade do débito - Entendimento do STJ, contudo, no sentido de que é descabida a referida penhora se há recusa da Fazenda quanto à oferta em questão, razão pela qual seria cabível a aplicação da repercussão geral – Manutenção, contudo, do julgado desta Corte, na medida em que o enten-

dimento contido na decisão do STJ não tem efeito vinculativo, o que autoriza a não retratação do julgamento. Inexistência de súmula vinculante sobre a matéria – Manutenção do Acórdão anteriormente proferido. (Agravo de instrumento nº 0169979-43.2012.8.26.0000 – São Paulo – 12ª Câmara de Direito Público – Relator: Wanderley José Federighi – 22/10/2014 – 20908 - Unânime)

161) **EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL.** Intempestividade. Contagem do prazo a partir da intimação da penhora. Exegese da Lei nº 6.830/80, pois o Código de Processo Civil tem aplicação subsidiária. Sentença mantida. Recurso improvido. (Apelação nº 0012042-20.2013.8.26.0554 – Santo André – 2ª Câmara de Direito Público – Relator: Vera Angrisani – 04/11/2014 – 21243 – Unânime)

162) **EXECUÇÃO FISCAL. IPVA.** Sendo o IPVA sujeito a lançamento de ofício, a constituição do crédito se dá no momento da notificação para pagamento e não na data da lavratura do auto de infração que aplicou multa em razão do não pagamento do tributo. Ultrapassados mais de cinco anos entre a data da notificação do lançamento e a propositura da ação de execução fiscal, de rigor o decreto de prescrição. Precedentes do STJ. Honorários devidos, em obediência ao princípio da causalidade. Verba que pertence ao patrono e não à executada. Inteligência do art. 22 do Estatuto da OAB. Sentença mantida. Recurso desprovido. (Apelação nº 0621541-85.0089.8.26.0014 – São Paulo – 2ª Câmara de Direito Público – Relator: Vera Angrisani – 28/10/2014 – 21448 - Unânime)



PGE
PROCURADORIA GERAL
DO ESTADO DE SÃO PAULO

ISSN 2237-4515

